



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Processo n.º: 090/2025

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de pena dos atletas Brayam Smith Inácio Rodrigues e Danilo Cardozo Leal, ambos atletas da equipe Forte FC, cuja sanção total alcançou a quantidade de 3 partidas, para o primeiro e 2 partidas para o outro, por conta de violação aos artigos 257 e 258, do CBJD.

Considerando o caso em tela em que houve o cumprimento de 2 partidas de suspensão pelo Brayam e 1 partida de suspensão pelo Danilo, entendo como possível a conversão da pena para atender medida de interesse social.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido formulado e estabeleço que a **conversão** da partida restante ao cumprimento de cada atleta fica **condicionada ao pagamento de 01 (uma) cesta básica e também 01 (uma) doação de sangue para uma das entidades conveniadas** que forem indicadas pela Secretaria do TJD/ES.

O cumprimento da medida deverá ser realizado dentro do prazo de até 05 (cinco) dias sob pena de revogação do benefício aqui concedido.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo
Intime-se.

Vitória – ES., 08 de agosto de 2025.

Felipe Morais Matta
Presidente TJD/ES